

## **Notários: uma categoria intermediária e letrada no cotidiano das localidades ultramarinas do Antigo Regime.**

**JEANNIE DA SILVA MENEZES<sup>1</sup>**

### **Espaço público e vida diária colonial.**

Os impérios coloniais ibéricos são reconhecidos como “impérios de papel” devido à intensa movimentação de documentos oficiais registrada que paradoxalmente convivia com a falta de letrados e de leitores na sociedade. Por esta razão, a atuação diária dos oficiais que produziam a correspondência administrativa certamente foi muito mais além de seus papéis de administradores ou de auxiliares da burocracia.

Por um lado, os oficiais régios (vice-reis, governadores, ouvidores, eclesiásticos) produziam deste lado do Atlântico sua correspondência burocrática, quase que exclusivamente, de e para ‘autoridades’. Devidamente acompanhados de seus *stados* e *qualidades*, no sentido que o Antigo Regime atribuía às classificações sociais, eles eram uma minoria. Por outro, o notariado teve, certamente, um papel escriturador que foi além dos registros de assuntos domésticos e de inserção na vida de pessoas comuns.

Considerado um auxiliar da *burocracia*, ele se tornou cada vez mais presente na vida diária e no cotidiano político-administrativo das localidades ultramarinas do império, nas quais havia uma carência de escritores. Foi por essa via que a escrituração produzida pelo conjunto dos oficiais maiores e menores tornou-se um instrumento de materialização dos ‘impérios de papel’. É justamente o que discutimos neste trabalho: a inserção do notariado no cotidiano não somente administrativo, como também na vida doméstica, sobretudo no século XVIII quando os quadros da administração tenderam a especificar suas funções até o momento de grandes modificações como uma das ressonâncias do ‘terremoto político’ que assolara Portugal.

Pensando sobre a temática de “governo e administração” no Antigo Regime, Pedro Cardim conclui que “(...) em pleno século XVII, prevalecia uma actuação administrativa e governativa muito diversa da que existe nos nossos dias. E, tal acontecia, desde logo, porque

---

<sup>1</sup> Professora Doutora do DEHIST (UFRPE).

o contexto social e cultural em que ela se desenvolvia era totalmente distinto do actual” (CARDIM, 2005: 53). De modo a estender a importância da temática, alguns conceitos tais como funcionário, público e privado, escrituração carecem de cuidados ao serem aplicados ao contexto do Antio Regime e às colônias nas quais foi gerada uma documentação significativa voltada para as dinâmicas que os envolveram, afinal John Elliot afirma “the bureaucracy did not work in a vacuum” (ELLIOTT, 1989: 72).

Ao reunirmos aquelas duas perspectivas que de algum modo se referem à burocracia, somos levados para a necessidade de refletir sobre o sentido diferente daquele que damos a ela no presente e, do mesmo modo, às noções de funcionário e de público que se dirigem para os papéis de seus agentes.

Se no presente os associamos à estrutura racionalizada de Estado, tal sentido seria estranho aos quadros mentais da época colonial, conforme já o demonstraram as análises de Arno Wehling sobre o funcionário colonial em um dos artigos da *Revisão do Paraíso* e Sheila Faria ao abordar as funções que o notariado compartilhava no espaço doméstico, no livro *A colônia em movimento*. Naquele contexto, a burocracia misturava governo, administração e relações muito pessoais característicos das monarquias do tipo composto ou corporativo<sup>2</sup>.

O mesmo acontecia com os temas da vida privada como a intimidade que nos vários artigos de *História da vida privada colonial* é sugerida a partir das chamadas ‘condições de privacidade’ naquele contexto. Enfim, a idéia de separar o público do privado na América portuguesa foi um desdobramento da modernidade política da segunda metade do século XVIII em diante que para Janice Theodoro em *América Barroca* implicou numa modernidade com ares ibéricos.

Estes sentidos são importantes quando discutimos a escrituração no dia a dia da Colônia porque supomos que eles se tornaram mais precisos ao longo do século XVIII, no qual os quadros do Estado se profissionalizavam mais e mais. Culminando com o ‘terremoto político’ da segunda metade do século, crescia a importância do notário e da escrituração.

## **Escrivães das câmaras e notários do judicial na escrita do cotidiano.**

---

<sup>2</sup> Ver as obras e análises de John Elliott sobre o assunto, além dos artigos de Jack Greene e de Maria de Fátima Gouvêa e João Fragoso.

Nos séculos iniciais era o escrivão das câmaras que escriturava os assuntos mais gerais como as cartas, ofícios, solicitações e quem convivia com os chamados “escrivães do público e da notas” que se ocupavam de atos mais específicos como as escrituras de posses, os testamentos, os atos produzidos nos meios judiciais. Especificamente, no âmbito judicial, temos o escrivão do judicial, o responsável por escriturar a documentação processual, em um trabalho que dividia com o tabelião, responsável por “emprestar fé” aos escritos. Em ambos os casos, havia paralelamente ao exercício de escriturador a possibilidade de manipular interesses “camarários”, conhecer a intimidade patrimonial das famílias e deter uma memória cartorial quase que exclusivamente durante muito tempo.

É para esta segunda categoria de auxiliares da ‘burocracia’, que dirigimos esta análise. Nosso intuito, por hora, é discutir certos aspectos da presença do notário nas colônias. Especificamente, buscamos as linhas gerais do ofício de notário do judicial atreladas aos elementos locais de sua formação que identificamos na Capitania de Pernambuco no século XVIII. Generalizamos a denominação de notários em virtude de registrarmos na documentação de Pernambuco uma concentração de papéis de escrivães e tabeliães do judicial e notas como uma constante para o ofício.

Nas localidades ultramarinas eles se tornaram cada vez mais necessários quando foram se avolumando os atos que exigiam uma ‘certificação notarial’ na vida diária no decorrer do século XVIII. É o que testemunhamos na documentação administrativa da capitania de Pernambuco neste contexto de reorientação político-administrativa da governação portuguesa do ultramar. Sobretudo, investigamos a atuação dos notários do judicial no espaço da Capitania de Pernambuco que teria sua espacialidade judicial racionalizada com a instituição de suas comarcas no começo do século XVIII.

Algumas características reguladas por lei definiam os papéis do notariado desde tempos remotos na história portuguesa. Para os trópicos, em específico para a América Portuguesa, no desenrolar de uma maior institucionalização dos negócios coloniais no século XVII, houve um crescimento em importância da escrituração dos atos oficiais que parecem ter paralelamente exigido novos papéis para eles e uma maior definição sobre os limites nas atribuições de escrivães e de tabeliães. Apesar disto, os regimentos que acompanhavam os cargos não foram disseminados na prática governativa restando-nos a lei geral e os registros fragmentados de suas atuações.

Dois órgãos foram importantes para uma mudança de rumos na escrituração dos “negócios” coloniais. No nível reinol, a criação do Conselho Ultramarino em 1642 instituiu um percurso mais preciso para a produção administrativa e disseminou a escritura na forma de todos os atos, até mesmo as simples consultas. No nível local, a criação das comarcas em fins do século XVII e as nomeações para os cargos de escrivães do judicial e de tabeliães passaram a serem alvos de disputas e de interesse das famílias.

A documentação administrativa das capitanias registra uma presença constante de escrivães e tabeliães na correspondência administrativa das câmaras de cidades e vilas, espaços físicos tanto destinados a abrigar os poderes (políticos, econômicos, religiosos e militares) como também a serem “entranhados por eles”, conclui Silvia Hunold (LARA, 2007). Nestes espaços, de modo geral, eram as Ordenações que regulavam as funções daqueles destinados a escriturar seguindo os comandos das Sete Partidas, leis do século XII como afirma Gama Barros sobre, a função notarial.

Em primeiro lugar, o espaço físico onde atuavam os notários, não estava restrito às câmaras. Como já discutimos em outro trabalho apresentado no IV Encontro de Internacional de História Colonial, a separação entre o que se deveria fazer nas “casas de morada” e as tarefas menos domésticas pode ser registrada somente em fins do século XVIII. Até lá, sem uma separação entre “o lugar de dormir e o de trabalhar” as relações pessoais se entranhavam numa governação marcada pela pessoalidade e pelo compartilhamento doméstico de atos que eram de interesse mais geral.

Inicialmente, presumimos a circulação constante do notário do judicial em ambientes diversos. Sobretudo a partir da instituição das comarcas, no cotidiano colonial de vilas distantes dentro da grande circunscrição que a comarca abarcava era possível vê-los nas casas e nas câmaras, além de outros espaços menos domésticos exercendo seus ofícios. Sheila Faria revela a significância dos atos civis que escrivães e tabeliães testemunhavam no espaço doméstico, pois era “em suas casas que os tabeliães recebiam as informações sobre a morte dos habitantes e iniciavam os inventários.(...)” (1998: 386), e por outro lado, ali mesmo eles realizavam a redação de escrituras de testamentos, de posses, de contratos e nos deixavam o registro de sua interferência pessoal na escrita da vida diária.

A presença dos notários no cotidiano colonial também pôde ser registrada nas tensões políticas entre grupos sociais envolvidos em disputas, nas constantes queixas dos moradores apontando fraudes e excessos e nas reclamações de agentes para os quais desempenhavam as

funções de auxiliares, como os juízes insatisfeitos com a atuação deles. O que Virgínia Assis resume como sua ligação com as “mais altas autoridades da governança”. Tal ligação, no entanto, oficialmente não gerava títulos nem homenagens, tampouco parece tê-los levado a compor o primeiro segmento das elites coloniais. Porém, os aproximava da atmosfera em torno da qual orbitavam as nobrezas, uma vez que o estatuto lhes distribuiria uma fatia importante do poder (HESPANHA,1982: 521).

Tanto os textos produzidos pelos notários quanto a sua atuação no cotidiano colonial, manipulando os interesses dos moradores que a eles recorriam, são testemunhos que ainda carecem de apreciação. Podemos recuperar as histórias em que eles eram citados, as referências aos papéis que eles desempenharam em algumas localidades e até mesmo recompor algumas redes que eles protagonizaram. Paralelamente a isto, necessitamos de uma maior compreensão sobre os caminhos do letramento destes personagens no espaço local, uma vez que os moradores cada vez mais recorriam a eles.

Do pouco apreço da Coroa Portuguesa e de seus agentes pelo estímulo à instrução no cotidiano colonial teria resultado uma total “ausência linguística e de “ordem”” (SOUZA, 1997: 332), conclui Luis Villalta. O crítico se refere ao fato que a falta das letras limitou a produção literária e inibiu a disseminação da leitura, o que pôde ser sentido em muitos espaços na sociedade, como testemunham os escassos registros da escrituração de ‘negócios’ que interessavam aos moradores em geral. Villalta nos fala da enquanto observador da segunda metade do século XVIII, vejamos então o percurso que este ofício vivenciou ao longo deste século sob dois aspectos o da formação e em seguida dos usos do cargo.

Sobre a “instrução pública” em Pernambuco em fins do século XVII, nos fala Flávio Guerra:

*(...) que em Pernambuco se limitava aos cursos mais adiantados do colégio dos padres jesuítas em Olinda; às poucas aulas de doutrina teológica, ministradas em arremedos de seminários mingudadamente improvisados; no colégio mantido em Olinda pelos frades carmelitas, que já em 1696, afirmava o frei André Prat, possuir crescido número de professores, e onde funcionava um curso de teologia, precedido de humanidades. (GUERRA, 1984: p. 146)*

Pouco ou quase nada temos acerca dos percursos dos indivíduos que se tornaram escrevães. O centro de formação era Coimbra, porém temos outros tantos formados no

Colégio dos Jesuítas. Esta relação entre as duas instituições motivaria uma formação homogênea, sobretudo dos juízes e de seus auxiliares que é indiciada por uma resolução do Conselho Ultramarino de fins do século XVII, que concordava com o pedido da Câmara de Olinda, “onde se rogava ao soberano permitir a todo aquele que tivesse estudado filosofia no Colégio dos padres jesuítas dali, o privilégio de poder matricular-se na Universidade de Coimbra sem mais exigências” (AHU, 1681) o que pode ter se tornado um lugar de formação de juízes e auxiliares letrados na América Portuguesa.

Contra esta formação local se oporia Gregório de Matos ao qualificar a justiça local como “bastarda, vendida e injusta”. Segundo João Adolfo Hansen ao passo em que desqualificava como “maus letrados ignorantes do Direito”, os locais, “a sátira prescreve como excelência a formação ministrada em Coimbra, que é a dos juízes da Relação, oposta à formação local do Colégio dos Jesuítas” (HANSEN, 2004: p. 182). A formação dos juízes seria similar a dos notários, cujas especificidades ainda percorreremos com o andamento das pesquisas.

Depois de formados, surgiriam as oportunidades para um cargo ‘especial’, nos quadros das nomeações régias. Ao mesmo tempo em que eram oficiais da administração, eles também estavam inseridos no que Arno Wehling chama de uma ‘rede relacional’ (2000) de poderes locais. Além disso, como salienta Hespanha, “eram lugares em princípio de nomeação régia, mas em que a autoridade da entidade nomeante praticamente se esgotava no acto da nomeação” (1982: 176) e, mais ainda, seus rendimentos eram os maiores entre os auxiliares.

## **Desdobramentos do ofício notarial.**

Entre as mudanças na governação do ultramar propostas no setecentos, extraímos um fragmento: a nova orientação para o registro da documentação escriturária e para a organização de uma ‘burocracia’, como reflexos da busca por uma maior centralização das tarefas governativas na época moderna. Deste contexto destacamos algumas experiências comuns aos ofícios notariais tais como as possibilidades de sua transmissão e os novos caminhos do letramento em colônias.

Hespanha esclarece que “a doutrina distingue entre os ofícios que importavam jurisdição daqueles que não a incluíam como os notários”, ou seja, estes últimos poderiam ser vendidos, penhorados e transmitidos por morte do titular. Esta característica, segundo ele, gerava uma

“camada social típica que, nas suas franjas superiores tocava à baixa nobreza provincial e, nas franjas inferiores, ombreava com os artífices” (1982: 511).

Mesmo com a possibilidade de transmissão a prática disseminada na Colônia de incorporar um ofício ao patrimônio familiar não tinha previsão legal, porém era tolerada já pelos idos do século XVI. Tal como concluímos sobre o assunto:

*(...) nas colônias os cargos, sobretudo dos oficiais subalternos e auxiliares da justiça, foram se tornando vitalícios e renovados periodicamente no mesmo indivíduo e na mesma família. Esta prática que passou a ser recorrente em várias partes da América Portuguesa era tolerada e consentida pelo Reino e funcionou para uma camada, sobretudo intermediária, da sociedade como uma espécie de morgadio cuja transmissibilidade beneficiava não somente os filhos, como também as viúvas e as filhas em condições bem especiais. (MENEZES, 2010)*

Se observarmos aqueles ofícios enquanto “lugares em princípio de nomeação régia, mas em que a autoridade da entidade nomeante praticamente se esgotava no acto da nomeação” (HESPANHA, 1982: 176), ficam mais evidentes as possibilidades de circulação e, portanto, de transmissão do cargo.

Nosso estudo sobre um grupo de mulheres moradoras da Capitania de Pernambuco revelou um percurso do cargo de escrivão e tabelião do judicial que percorreu parte do século XVII e do XVIII numa mesma falia. A primeira referência de sua posse surge com D. Ana Coutinho, que o recebera do pai. Ela assume o ofício em 1663 já como um dote e no século seguinte, em diversas referências o ofício aparece como um dote de algumas mulheres da mesma família. Pelos menos 03 gerações familiares: D. Isabel de Sá (a avó), de D. Madalena de Sá e Moraes (mãe), de D. Joana da Cunha Pereira e de D. Mariana de Sá e Moraes (neta), obtiveram a sua guarda após uma árdua luta em requerimentos e consultas administrativas.

Na medida em que ia sendo transmitido pelas gerações dessa mesma família, o ofício foi requerido ao longo do tempo de modos distintos, terminando por ser considerado uma propriedade familiar em razão do seu histórico na mesma família como citara a requerente.

Outro aspecto relevante que a dinâmica deste ofício revelou está relacionada ao letramento. Ao observar a atuação dos homens letrados e as críticas à “ineptidão dos juízes ignorantes” (PEGAS, 1669-1703) percebemos a importância do ofício de notário, muitas

vezes corrigindo-os, uma vez que o letramento não era exigência legal rigidamente cumprida até o período pombalino promover uma reforma no ensino jurídico.

Na sua relação com os juízes, os notários eram aqueles homens que primeiro tomavam ciência do que ocorria com aqueles que se encontravam afortunados ou os desamparados na sociedade. Por esta razão, o letramento se apresenta como algo peculiar, pois muitos teriam se destacado em face daqueles que eram analfabetos e, por muitas vezes, tinham menores rendimentos que os deles. (HESPANHA, 1982:174).

Junto aos moradores das vilas e cidades, eles deram forma e sentido a muitos dos atos que requeriam escritura como os “de venda, aforamento, empréstimo ou contratação de rendas [...] testamentos, dotes e doações” (NETO, 2008: 27).

Podemos perceber os limites da relação centro-periferia e a natureza negocial da governação colonial na atuação do notariado. Antes de tudo, um olhar investigativo acerca da atuação daqueles oficiais impõe uma ampliação de horizonte acerca das práticas institucionais para o que acontecia no ‘mundo atlântico’ no mesmo contexto.

Sob esta ótica, acolhemos a idéia de que os *impérios coloniais* envolveram a “construção de novos centros – ultramarinos – igualmente detentores de autoridade, por meio de complexos mecanismos de negociação” (GOUVÊA, 2009: 81) que se materializavam também em volumosas correspondências administrativas escrituradas pelos oficiais nas câmaras ultramarinas, eram os “impérios de papel” entre os quais o espanhol ocupou maior destaque.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALMEIDA, Cândido Almeida de. **Ordenações Filipinas**, Rio de Janeiro, 14<sup>a</sup> ed., 1870 (Edição fac-símile).

ALMOEDO, Virgínia Maria Assis. **Palavra de rei – autonomia e subordinação na capitania hereditária de Pernambuco**. Tese de doutoramento (2001). Recife, UFPE.

BARROS, Henrique da Gama. **História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV**. 2<sup>a</sup> ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa. Tomo III.



CARDIM, Pedro. “Governo e Administração” – o vocabulário político do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (org.) **Modos de Governar - idéias políticas no Império português (sécs. XVI-XVII)**. São Paulo, Ed. Alameda, 2005, p 235.

ELLIOT, John. Crown and Colonialists. In: **Empires of the Atlantic World: Britain and Spain in America, 1492-1830**. Yale, Cap. 5, pp.117-125.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento**. RJ, Nova Fronteira, 1998

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, Joao & GOUVEA, Maria de Fatima Silva. Monarquia pluricontinental e republicas: algumas reflexões sobre a America lusa nos séculos XVI-XVIII. **Revista Tempo**. RJ: Editora da UFF. Jul-01, 2009

GOUVÊA, Maria de Fátima & SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura Política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, Martha; SOHIET, Rachel; GONTIJO, Rebeca.(orgs.) **Cultura Política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. P. 87-110.

GREENE, Jack.Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da época Moderna na América. In: **Na trama das redes: política e negócio no Império Português, séculos XVI –XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp.95 a 116;

GUERRA, Flávio. Nordeste – um século de silêncio – 1654 a 1755. Recife: Cia Editora de Pernambuco. 1984.

HANSEN, João Adolfo. **A sátira e o engenho**. SP: Editora da Unicamp, 2004

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

HESPANHA, A. M. **Direito luso-brasileiro no Antigo Régime**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2005.

\_\_\_\_\_, **História das Instituições – Épocas Medieval e Moderna**. Coimbra, Livraria Almedina, 1982.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Nome e o Sangue – uma parábola familiar no Pernambuco Colonial**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem embargo de ser fêmea**. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

NETO, Margarida Sobral. In: MEGIANI, Ana Paula Torres & SAMPAIO, Jorge Pereira de. (orgs). **Inês de Castro. A época e a memória**. São Paulo, Alameda, 2008.

SOUZA, Laura de Mello e. (org) **História da vida privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa**. Vol. I, São Paulo, Cia. das Letras, 1997. 523p.

WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. O funcionário colonial: entre a sociedade e o rei. In: PRIORE, Mary Del. **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história**. RJ, Campus, 2000. p. 139-159